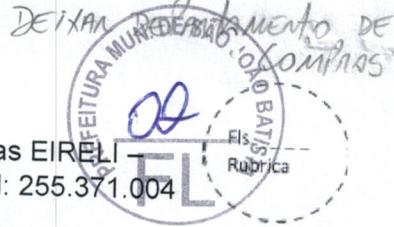




AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO AUGUSTO CORREIA JUNIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018-SISAM

RECEBIDO EM  
26/06/2018  
Ass.: Roxane

AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.352.945/0001-84, na Rua Uruguai, nº640, Bairro Das Nações, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pela sua Procuradora, Aline Ferreira Fonseca, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 077.532.369-11, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e itens 11.4 do Edital, apresentar

**RECURSO REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO AO PREGRÃO PRESENCIAL Nº018/2018-SISAM**

e

**CONTRARAZÕES EM FACE DO RECURSO DA EMPRESA VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Rua: Uruguai, Nº 640, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC CEP: 88.338-170  
Contatos: (47) 9 8473-1515 | E-mail: az.licitacao1@gmail.com

ao Edital em epígrafe, o que faz consoante razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.

#### **A) DOS FATOS**

A Licitante, conforme estabelecido no edital 018/2018, estava presente na sala de licitação no paço municipal, no dia e hora estabelecidos no edital. Onde fez a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preço, bem como juntou termo de credenciamento do representante legal da empresa licitante.

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços, iniciou-se a sessão de lances, sendo que ao final foi declarada vencedora a empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME.

Em seguida, fora aberto o envelope de habilitação da empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME, é a mesma foi considerada inabilitada pelo Pregoeiro.

O Pregoeiro alegou que a empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME, apresentou Certidão do CREA/SC vencida e que apresentou atestado de capacidade técnica com números de ART diversos do apresentado na CAT.

Todavia, não pode prosperar tal alegação, com todo respeito a decisão Ilustre Pregoeiro, tendo em vista que a documentação está em acordo com Edital, lei 10.520/02 e a lei 8.666/93 e entendimentos dos diversos tribunais.

Sendo assim, em pleno exercício de seu direito de insurgir-se contra a decisão e que possui amplo interesse em fornecer os serviços o qual logrou-se vencedor, outra alternativa não resta ao Licitante senão a apresentar Recurso do presente, nos termos e razões que seguem demonstradas adiante.

#### **B) DA INABILITAÇÃO EM VIRTUDE APRESENTAR CERTIDÃO DO CREA/SC PESSOA JURÍDICA VENCIDA**

O Pregoeiro afirma em que a empresa AZ Construção, Edificações e Administração de Obras EIRELI - ME, apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC em desacordo

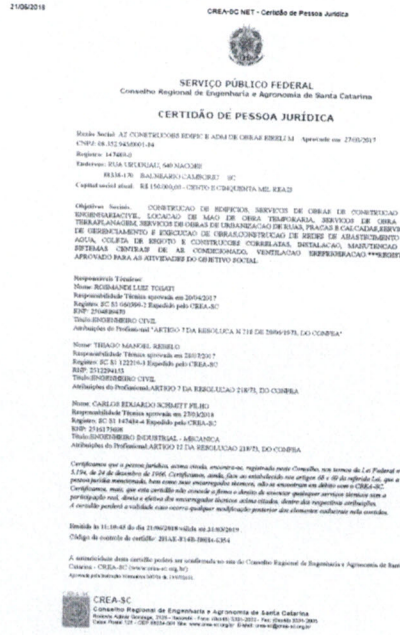


AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI  
 ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



com o edital, estando assim em desacordo com os termos editalíssimos.

Ocorre que a empresa AZ Construção, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME, está regular com o CREA/SC (conforme certidão em anexo e abaixo), vejamos:



https://www.crea-sc.org.br/crea-net/cred/cred0001.pdf

Sendo assim estava regular perante ao CREA/SC, bastando que o Ilustre Pregoeiro realizasse diligencia ao site do CREA/SC e poderia comprovar que a certidão estava regular perante aquele órgão.

Além também que o edital somente previa que a empresa comprovasse o registro da empresa junto ao CREA, vejamos:

**7.1. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão atualizada do CREA do estado sede da empresa licitante comprovando o registro da empresa.

A norma condiz com os ditames da legislação, pois o artigo 30, inciso I da Lei 8.666/93, trata que:

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Rua: Uruguai, Nº 640, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC CEP: 88.338-170  
 Contatos: (47) 9 8473-1515 | E-mail: az.licitacao1@gmail.com



Deste modo, ficou comprovado que a empresa AZ Construção, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME comprovou sua inscrição no CREA/SC, neste sentido Bastos leciona:

“Trata-se de comprovação da capacidade técnica genérica de exercício da atividade profissional, e não da regularidade com a entidade fiscalizadora. Assim, neste momento, não deve ser exigida apresentação de prova de pagamento de anuidade do conselho respectivo, ou de visto, como no caso do CREA. **Somente ao licitante vencedor tal exigência poderá ser providenciado até a assinatura do contrato.**”<sup>1</sup>

Neste sentido o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“Como a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente (art.30, inciso I, Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação (...)” Acórdão nº 473/2004 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça.

**“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.** Acórdão 357/2015-Plenário

**“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes,**

<sup>1</sup> BASTOS, Márcio dos Santos. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. P.288.



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI - ME  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



serem sanadas mediante diligências." (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Corroborar-se que a apresentação e até mesmo uma diligência por parte do Pregoeiro, seria o suficiente para corrigir a documentação, em virtude que estes ajustes são permitidos na lei.

Neste sentido é o posicionamento dominante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

LICITAÇÃO. **APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA.** LICITANTE INABILITADA. **POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE** DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. **FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE.** **ATO ILEGAL.** SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007) (TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , de Maravilha)

A que se acrescentar que a empresa AZ Construção, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME, é Microempresa, sendo assim por força de lei tem direito ao tratamento diferenciado no caso de certidões vencidas, sendo que as mesmas podem ser apresentadas posteriormente, BASTOS trata que "no caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, como seu tratamento é favorecido, por força da Lei Complementar nº 123/06, sendo-lhe permitido participar da licitação, ainda que sua certidão relativa atributos seja positiva, faz-se necessário que a redação de sua declaração de que cumpre os requisitos do pregão seja diferente das outras".



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



Sendo assim trata o Supremo Tribunal de Justiça que “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado encontrar, entre as várias propostas, a mais vantajosa.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, conclui-se que não cabe qualquer inferência que não se restrinja totalmente aos termos do Edital.

Se a apresentação da Certidão do CREA, , atende o exigido pelo Edital, não há como ser desabilitada a empresa AZ Construção, Edificações e Administração de Obras EIRELI – ME, sem manchar a brancura dos princípios que devem reger o processo licitatório.

E IMPORTANTE DESTACAR QUE A EMPRESA TEM A CERTIDÃO VÁLIDA, COM VENCIMENTO EM 2019, SENDO QUE UMA MERA DILIGÊNCIA BASTARIA PARA COMPROVAR SUA VALIDADE. (CONFORME PROTOCOLO EM ANEXO A PRESENTE).

Estas informações podem ser requeridas pelo Ilustre Pregoeiro mediante diligência junto ao CREA/SC, que informara que a empresa encontra regular perante ao órgão.

É o procedimento do pregão traz esta possibilidade ao pregoeiro, quando ocorrer dúvidas quanto a validade do documento.

A produção de diligência no curso do processo licitatório não constitui mera faculdade da Administração. Trata-se de providência que deve ser adotada sempre que surgirem dúvidas a respeito da documentação da habilitação. Para Marçal Justen Filho:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem

Rua: Uruguai, Nº 640, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC CEP: 88.338-170  
Contatos: (47) 9 8473-1515 | E-mail: [az.licitacao1@gmail.com](mailto:az.licitacao1@gmail.com)

pontos obscuros – apurados de ofício pela comissão ou por provocação de interessados-, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante seja para refutar superada questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes” (Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Neste mesmo sentido o doutrinador Adilson Abreu Dallari:

“Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação ao outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras e não uma faculdade. Esclarecer dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante” (Aspectos Jurídicos da Licitação)

E ainda Fernando Vernalha Guimarães trata:

“Trata-se de reconhecer a aplicação do princípio da instrumentalidade dos poderes públicos, impedindo-se a conclusão de que a Administração “poderá”, segundo sua vontade determinar ou não realização de diligências (...) (Informativo de Licitações e Contratos)

Assim não resta dúvida quanto a obrigatoriedade de que o Senhor Pregoeiro diante da ocorrência da dúvida, deve realizar a diligencia junto ao CREA/SC para sanar qualquer esclarecimentos dos documentos apresentados.

Assim não existem motivos ensejadores de inabilitação, pois as informações constantes, estão de acordo com o exigido no edital, e conforme entendimento pacificado nos tribunais.

Tem que se ressaltar que a modalidade de licitação por pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no artigo 4º do Decreto 3.555/2000, vejamos:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, **sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.**

O que deve importar na licitação pública, data vênia, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obra EIRELI ME para a execução do objeto licitado, qualquer outro documento acessório, eventualmente não incluso, constitui mero vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Além do mais, na decisão de Vossa Senhoria deve ser observada a regra do parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 3.555 / 2000, ou seja, e deve ser feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que a licitante que ofereceu o melhor preço, neste caso a empresa Az Construções, Edificações e Administração de Obra EIRELI ME.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da  
Rua: Uruguai, Nº 640, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC CEP: 88.338-170  
Contatos: (47) 9 8473-1515 | E-mail: az.licitacao1@gmail.com





AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais...” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

No presente caso, os documentos principais que demonstram a sua aptidão para a execução dos serviços, constam do processo licitatório, não cabendo a sua exclusão em face de eventual não apresentação de documento complementar.

Trata-se, portanto, de uma questão formal, a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido o ato, aplicando o princípio do formalismo moderado.

A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



exteriorizar. Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra “Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95”:

“Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”.

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

(...) a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo; IV – segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.”

Em que pese todos as provas carreadas na presente defesa, fica a empresa AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI - Me, a disposição para apresentar qualquer documentação ou diligência que o Ilustre Pregoeiro entenda como necessário.

**C) DA INABILITAÇÃO EM VIRTUDE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM ART DIFERENTE DO APRESENTADO NA CERTIDÃO DE ACEVO TÉCNICO**

Rua: Uruguai, Nº 640, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC CEP: 88.338-170  
Contatos: (47) 9 8473-1515 | E-mail: az.licitacao1@gmail.com



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
 ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



Em que pese o Ilustre Pregoeiro inabilitar a empresa AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME, pela mesma apresentar Atestado de Capacidade Técnica com ART diferente do apresentado na Certidão de Acervo Técnico (CAT), não prospera tal assertiva.

Vejamos a CAT (em anexo também ao presente recurso) apresentada:

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009  
 Conselho Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina

**CREA-SC** | CAT COM NÚMERO DE ATESTADO: 252018094192  
 Atividade em andamento

CERTIFICADO, nos termos do art. 1º da Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009, do Conselho Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009, do Conselho Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009, do Conselho Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina.

**PROFISSIONAL / ENTREGADOR DO SERVIÇO**  
 Nome: **WALTER MARCELO VIEIRA**  
 CPF: **030.811.943-0**  
 Data Nascimento: **20/12/1968**  
 Registro Profissional: **12121**  
 Inscrição Estadual: **255.371.004**  
 Categoria Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
 Inscrição Profissional: **12121**  
 Inscrição Estadual: **255.371.004**

**ART 630274-E**  
 EMPRESA: **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME**  
 CNPJ: **08.352.945/0001-84**  
 Endereço: **RUA TAVELINA, 6**  
 Bairro: **URUGUAI**  
 Cidade: **BLUMENAU**  
 UF: **SC**  
 Inscrição Estadual: **255.371.004**  
 Inscrição Profissional: **12121**  
 Inscrição Estadual: **255.371.004**

Atividade Técnica: **Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.**

DECLARAMOS, ainda, que as atividades vinculadas a presente certidão de Acervo Técnico - CAT, realizadas conforme previsto no art. 1º da Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009, do Conselho Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009, do Conselho Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina.

ÓRGÃO EMITENTE: **CREA-SC**  
 Resolução nº 1125, de 20 de Junho de 2009

A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.  
 A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.  
 A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.  
 A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.

A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.  
 A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.  
 A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.  
 A CAT é emitida em nome do profissional e não em nome da empresa.

Colégio Regulador de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina  
 Rua: Uruguai, 640 - Bairro: Nações - Blumenau - Santa Catarina - CEP: 88.338-170  
 Telefone: (47) 3631-0000 Fax: (47) 3631-2026 E-mail: creg@crea-sc.org.br

**CREA-SC**

Certidão de Acervo Técnico nº 252018094192 emitida em 25/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA - CNPJ: 82.572.207/0001-03

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
PARCIAL DA ART 6486444-9**

Modalidade de Licitação: Pregão nº 09/2017 | Processo: nº 07/2017  
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento e remoção de sapo, pavimentação e meio fio, bem como colocação de tubos de concreto e confecção de boca de lobo e caixa de passagem.  
Período vigência contrato: 12 meses  
Autorização de fornecimento: nº 108/2018

Atesto, para dos devidos fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa **AZ CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME**, inscrita no CREA SC sob o nº 147489-0-SC, com sede na Rua Uruguai nº 640, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.352.945/0001-84, apresentou para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134 - Centro, Cidade Itapema, Estado SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.572.207/0001-03,

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	METROS	459
02	BOCA DE LOBO	UNIDADE	01
03	CAIXA DE LIGAÇÃO	UNIDADE	01


RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
THIAGO MANOEL REBELO - CREA SC - 122219-3 | ART nº 6486444-9  
Responsável execução dos itens acima descritos.

LOCAL DA OBRA:  
Prefeitura Municipal de Itapema  
Colocação de tubos de concreto e confecção de boca de lobo e caixa de passagem.

Período de execução:  
INÍCIO 08/02/2018  
TERMINO 02/03/2018

ITAPEMA, 02 DE MARÇO DE 2018

Davidio Batista Neto  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA



Pode observar que na CAT possui dois números de ART, um o qual o Pregoeiro identificou, que é referente a ART 6500274-4, é a outra que é traz enunciada com vinculada a ART 6486444-9, que a mesma ART apresentada no atestado de capacidade técnica.

Problema igualmente ocorreu na CAT e Atestado de Capacidade Técnica com a empresa Artefatos de Cimento Raimondi LTDA, só que na ocasião fora percebido a vinculação do Atestado de Capacidade Técnica com a CAT pelo pregoeiro.

Em que pese demonstrado que o caso é idêntico, que seja idêntico o julgamento em habilitar a empresa AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME, pois apresentou a documentação em conformidade com o edital.

Ainda existia um questionamento quanto aos quantitativos apresentados na CAT e no Atestado de Capacidade Técnica divergirem, como a CAT é emitida pelo CREA/SC, é a empresa não possui qualquer interferência, questionamos o CREA/SC, vejamos:



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



De: AZ Construções [mailto:az.licitacoes1@gmail.com]  
Enviada em: sexta-feira, 22 de junho de 2018 19:46  
Para: [ajaj@crea-sc.org.br]; acervo@crea-sc.org.br  
Assunto: AZ CONSTRUÇÕES - ESCLARECIMENTO CAT

Bom dia senhores. tudo bem?

Precisamos de uma informação.

Temos um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL DA ART 6486444.9 / CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - 252018090141 / ART 6500274.4 (substituição de ART 6486444.9)

Participamos de uma licitação nessa quinta feira - 21/06/2018 (documento anexo) e fomos questionados sobre nossos documentos que são emitidos pelo CREA.

Por gentileza, poderiam nos esclarecer sobre esse questionamento que o pregoeiro da cidade de São João Batista nos fez.

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - 252018090141 - temos o seguinte quantitativo de execução:

EXECUÇÃO:  
REDE DE AGUAS PLUVIAIS  
Dimensão do Trabalho .. 28 000.00 METRO(S)  
BOCA DE LOBO  
Dimensão do Trabalho .. 300.00 UNIDADE(S)  
CAIXA DE LIGACAO  
Dimensão do Trabalho .. 300.00 UNIDADE(S)

O questionamento feito é que esse quantitativo da CAT esta diferente do ATESTADO.

Da forma de como estão as "sequencias" e "quantitativos" dos documentos ATESTADO + CAT + ART não esta correto???

Agradecemos pela atenção!

----- Forwarded message -----

From: acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>  
Date: seg, 25 de jun de 2018 às 09:41  
Subject: ENC. AZ CONSTRUÇÕES - ESCLARECIMENTO CAT  
To: AZ Construções (az.licitacoes1@gmail.com) <az.licitacoes1@gmail.com>

Bom dia,

Informamos que a solicitação original de acervo técnico foi de CAT de Atividade em Andamento, porém, devido a um lapso na geração do documento, foi emitida uma CAT de Atividade Concluída. Na CAT correta deveriam ser referenciadas apenas as quantidades executadas no período, conforme atestado.

Segue anexa a nova CAT gerada, em Andamento, de acordo com o Atestado e ART, para substituir a anterior, que será cancelada automaticamente. Esta CAT correta também está disponível no CREAMET do profissional. Agradecemos a sua compreensão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dirceine do S.P.P. de A.Ferreira  
Agente Administrativo - Matrícula nº 437  
Departamento de Registro e Processos/ Setor de Acervo Técnico  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina-CREA-SC  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi  
Florianópolis/SC - CEP: 88034-001  
Telefone: 48 33312059  
Correio eletrônico: dirce@crea-sc.org.br

- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

Desta maneira, comprova que o erro quanto ao quantitativo, foi feito pelo CREA/SC, que já alterou a informação. Mesmo com os dados apresentados na CAT, estivessem com valor maior do Atestado de Capacidade Técnica, este também não seria motivo de inabilitação, em que pese o edital não exigir quantitativo, mas tão somente comprovar que executou o serviço de colocação de tubos.

A CAT e Atestado de Capacidade Técnica cumpriram com o exigido na qualificação técnica, comprovando ter realizado serviço de execução de colocação de tubos.

Conforme já exposto no presente recurso, diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudências, quando ao rigor excessivo no formalismo. O documento é válido e cumpriu os requisitos do edital.

Em que pese todas as provas carreadas na presente defesa, fica a empresa AZ

Rua: Uruguai, Nº 640, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC CEP: 88.338-170  
Contatos: (47) 9 8473-1515 | E-mail: az.licitacao1@gmail.com



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI - Me, a disposição para apresentar qualquer documentação ou diligência que o Ilustre Pregoeiro entenda como necessário.

#### **D) CONTRARAZÕES EM FACE DO RECURSO DA EMPRESA VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

A empresa Vander Incorporadora e Artefatos de Cimento Ltda, interpôs recurso em face das empresas AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – Me, Celso Ricardo de Oliveira EIRELI e Junco Paisagismo e Transportes Ltda.

Argumenta que a empresa AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – Me, não cumpriu o item 6.1.2, inciso II do Edital.

Ocorre que tal premícias não são verdadeiras! A empresa AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – Me, apresentou a declaração em sua proposta de preço e apresentou a qualificação da responsável pela assinatura do contrato.

Quanto ao endereço da responsável pela assinatura do contrato, o mesmo se encontra na proposta de preço, estando nos dados da licitante. Em que pese a residência da responsável pela assinatura do contrato, ser a mesma da empresa AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI – Me.

Está informação pode ser comprovado, na Procuração Pública que foi apresentada no credenciamento do processo licitatório em epigrafe.

Sendo que desta forma, o Ilustre Pregoeiro, decidiu corretamente, em não acatar no momento da realização do pregão tais argumentos.

Pois seria descabido qualquer desclassificação, por informação apresentada na proposta de preço.

Todavia, não pode prosperar este Recurso apresentado pela empresa Vander Incorporadora e Artefatos de Cimento Ltda, tendo em vista que a documentação está em acordo com Edital, lei 10.520/02 e a lei 8.666/93 e entendimentos dos diversos tribunais.

Sendo assim, em pleno exercício de seu direito de insurgir- se contra a Recurso apresentado e que possui amplo interesse em fornecer os serviços o qual apresentou a melhor proposta. Requer a improcedência do pedido, por não atender qualquer dispositivo legal, que possa fundamentar a procedência do pedido.



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –  
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



## E) DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne a rever sua decisão de inabilitação e HABILITAR a AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME, seja mantida como declarada vencedora do certame e que os motivos da inabilitação sejam desconsiderados, em pese não serem motivo para inabilitação da empresa AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME.

Bem como a TOTAL IMPRODÊNCIA do Recurso apresentado pela empresa Vander Incorporadora e Artefatos de Cimento Ltda em face da empresa AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME.

Caso não seja este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento do presente à Autoridade Superior, para que aprecie seu mérito.

E por fim, que sejam realizadas todas as intimações EXCLUSIVAMENTE no e-mail [az.licitacao1@gmail.com](mailto:az.licitacao1@gmail.com), sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São João Batista, 25 de junho de 2018.

**AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**

CNPJ nº 08.352.945/0001-84

Aline Ferreira Fonseca

Procuradora/Representante Legal

CPF 077.532.369-11

**08.352.945/0001-84**

**AZ CONSTRUÇÕES,  
EDIFICAÇÕES E  
ADMINISTRAÇÃO  
DE OBRAS EIRELI - ME**

Rua Uruguai, nº 640 - Bairro das Nações  
CEP 88338-170 - Balneário Camboriú - SC



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 – TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
“AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO  
DE OBRAS LTDA. - ME”  
CNPJ/MF 08.352.945/0001-84**

Pelo presente instrumento,

**ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 061.435.339-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.012.582-6, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA ANA GUILHERMINA SIQUEIRA, 240, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.336-110, BRASIL na condição de única sócia da empresa **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. - ME**, com sua sede na Rua Uruguaí, 640, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-170, com seu contrato social primitivo devidamente registrado e arquivado na MM JUCESC sob o nº 42205387751 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.352.945/0001-84, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 2ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA 3ª** – O titular integraliza neste ato o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, passando o capital para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
“AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE  
OBRAS EIRELI - ME”  
CNPJ/MF 08.352.945/0001-84**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada,

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/05/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648/0001-32

Você deve instalar o certificado da JU  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

*João Batista*



**ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/12/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 061.435.339-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.012.582-6, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA ANA GUILHERMINA SIQUEIRA, 240, NOVA ESPERANCA, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.336-110, BRASIL, Brasil, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - A EIRELI girará sob nome empresarial de "AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME", tem sua sede e domicílio na Rua Uruguai, 640, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-170.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

NOME	% PARTIC.	COTAS	R\$
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	100%	150.000	150.000,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto da EIRELI será:  
**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.**

**Parágrafo Único** - A empresa contratará com um profissional devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica.

**CLÁUSULA 4ª** - A EIRELI iniciou suas atividades na data de **01 de setembro de 2016**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da EIRELI caberá a Titular **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA 7ª** - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

S.

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 9ª** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA 10ª** - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª** - Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA 12ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica eleito o foro da cidade de **Balneário Camboriú - SC** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Balneário Camboriú – SC, 29 de novembro de 2017.

  
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2017 SOB Nº: 42600382537  
Protocolo: 17/654521-2, DE 07/12/2017

AZ CONSTRUCOES, EDIFICACOES  
E ADMINISTRACAO DE OBRAS  
EIRELI ME

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL DA ART 6486444-9

**Modalidade de Licitação:** Pregão nº 59/2017 | **Processo:** nº 107/2017

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assentamento e remoção de lajota, paver, paralelepípedo e meio fio, bem como, colocação de tubos de concreto e confecção de boca de lobo e caixa de passagem.

**Período vigência contrato:** 12 meses

**Autorização de fornecimento:** nº 105/2018

Atesto, para dos devidos fins de comprovação de CAPACIDADE TECNICA, que a empresa **AZ CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES. E ADMINISTRAÇÃO. DE OBRAS EIRELI ME**, inscrita no CREA SC sob o nº 147489-0-SC, com sede na Rua Uruguai nº 640, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 08.352.945/0001-84 executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA** com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134 - Centro, Cidade Itapema, Estado SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.572.207/0001-03.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	METROS	459
02	BOCA DE LOBO	UNIDADE	01
03	CAIXA DE LIGAÇÃO	UNIDADE	01

**RESPONSÁVEL TECNICO:**

**THIAGO MANOEL REBELO – CREA SC – 122219-3 / ART - nº 6486444-9**

Responsável execução dos itens acima disposto.

**LOCAL DA OBRA:**

Prefeitura Municipal de Itapema

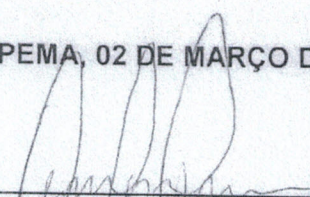
Colocação de tubos de concreto e confecção de boca de lobo e caixa de passagem.

Período de execução:

INICIO: 08/02/2018

TÉRMINO: 02/03/2018

ITAPEMA, 02 DE MARÇO DE 2018

  
 Osvaldo Batista Neto  
 SECRETÁRIO DE OBRAS  
 E TRANSPORTES  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252018094192

Atividade em andamento



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **THIAGO MANOEL REBELO**

Registro.....: SC S1 122219-3

C.P.F.....: 005.465.869-10

Data Nasc....: 31/12/1985

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 23/10/2013 PELO(A)  
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI  
ITAJAI - SC

**•ART 6500274-4**

Empresa.....: AZ CONSTRUCOES EDIFIC E ADM DE OBRAS EIRELI M

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Endereço Obra: DIVERSOS 0

Bairro..... DIVERSOS

88220 - ITAPEMA

- SC

Registrada em: 14/03/2018

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 08/02/2018 Término.....: 13/12/2018

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6486444-9

Profissional: 122219-3 THIAGO MANOEL REBELO

**Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800023800, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018094192

25/06/2018, 09:30:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)





1. Responsável Técnico  
**THIAGO MANOEL REBELO**  
 Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2512294153  
 Registro: 122219-3-SC  
 Registro: 147489-0-SC

Empresa Contratada: AZ CONSTRUCOES EDIFIC E ADM DE OBRAS EIRELI M

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapema  
 Endereço: Av. Nereu Ramos  
 Complemento:  
 Cidade: ITAPEMA  
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 610.000,00

Bairro: Centro  
 UF: SC

CPF/CNPJ: 82.572.207/0001-03  
 Nº: 134  
 CEP: 88220-000

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapema  
 Endereço: DIVERSOS  
 Complemento:  
 Cidade: ITAPEMA  
 Data de Início: 08/02/2018

Bairro: DIVERSOS  
 UF: SC

CPF/CNPJ: 82.572.207/0001-03  
 Nº: 0  
 CEP: 88220-000

Data de Término: 13/12/2018  
 Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Execução	Dimensão do Trabalho:		
<b>Rede de Águas Pluviais</b>			
Execução	Dimensão do Trabalho:	28.000,00	Metro(s)
<b>Boca de Lobo</b>			
Execução	Dimensão do Trabalho:	300,00	Unidade(s)
<b>Caixa de ligação</b>			
Execução	Dimensão do Trabalho:	300,00	Unidade(s)

5. Observações

A rede de águas pluviais são divididos em diâmetros. são eles: 0,2m = 1.000m 0,3m = 1.500m 0,4m = 5.000m 0,5m = 3.500m 0,6m = 5.000m 0,8m = 5.000m 1,0m = 5.000m 1,2m = 1.500m 1,5m = 500m 28.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AREA/ITAJAI - 17

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.  
 Situação do pagamento da taxa da ART em 14/03/2018:  
 TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 82,94 VENCIMENTO: 26/03/2018

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ITAPEMA - SC, 14 de Março de 2018

THIAGO MANOEL REBELO  
 005.465.869-10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapema  
 82.572.207/0001-03

eu para itajai@crea-sc.org.br, acervo

22 de jun

Bom dia senhores, tudo bem?

Precisamos de uma informação...

Temos um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL DA ART 6486444-9 / CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - 252018090141 / ART 6500274-4 (substituição de ART 6486444-9)

Participamos de uma licitação nessa quinta feira - 21/06/2018 (documento anexo) e fomos questionados sobre nossos documentos que são emitidos pelo CREA.

Por gentileza, poderiam nos esclarecer sobre esse questionamento que o pregoeiro da cidade de São João Batista nos fez.

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - 252018090141 - temos o seguinte quantitativo de execução:

**EXECUÇÃO:**

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

Dimensão do Trabalho ...: 28.000,00 METRO(S)

BOCA DE LOBO

Dimensão do Trabalho ...: 300,00 UNIDADE(S)

CAIXA DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ...: 300,00 UNIDADE(S)

O questionamento feito é que esse quantitativo da CAT esta diferente do ATESTADO...

Da forma de como estão as "sequencias" e "quantitativos" dos documentos ATESTADO + CAT + ART não esta correto???

Agradecemos pela atenção!

Muito Obrigado

acervo@crea-sc.org.br para mim

25 de jun

Bom dia,

Seus questionamentos foram encaminhados para o analista responsável, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Departamento de Registro e Processos/ Setor de Acervo Técnico  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina-CREA-SC  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi  
Florianópolis/SC - CEP: 88034-001  
Telefone: 48 33312059  
Correio eletrônico: [dirce@crea-sc.org.br](mailto:dirce@crea-sc.org.br)

- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.  
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

**De:** AZ Construcoes [mailto:[az.licitacoes1@gmail.com](mailto:az.licitacoes1@gmail.com)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 22 de junho de 2018 19:46  
**Para:** [itajai@crea-sc.org.br](mailto:itajai@crea-sc.org.br); [acervo@crea-sc.org.br](mailto:acervo@crea-sc.org.br)  
**Assunto:** AZ CONSTRUÇÕES - ESCLARECIMENTO CAT

[acervo@crea-sc.org.br](mailto:acervo@crea-sc.org.br) para mim

Bom dia,

25 de jun

Informamos que a solicitação original de acervo técnico foi de CAT de Atividade em Andamento, porém, devido a um lapso na geração do documento, foi emitida uma CAT de Atividade Concluída. Na CAT correta deveriam ser referenciadas apenas as quantidades executadas no período, conforme atestado.

Segue anexa a nova CAT gerada, em Andamento, de acordo com o Atestado e ART, para substituir a anterior, que será cancelada automaticamente. Esta CAT correta também está disponível no CREAMET do profissional. Agradecemos a sua compreensão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dircirene do S.P.P. de A. Ferreira  
Agente Administrativo - Matrícula nº 437  
Departamento de Registro e Processos/ Setor de Acervo Técnico  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina-CREA-SC  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi  
Florianópolis/SC - CEP: 88034-001  
Telefone: 48 33312059  
Correio eletrônico: [dirce@crea-sc.org.br](mailto:dirce@crea-sc.org.br)

- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.  
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.





LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

CPF: 077.532.369-11

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

CERT. CAS. 7.092 LV B-43 FL 159

CAMBORIÚ SC

15/04/1991

MARIA TEREZINHA FERREIRA

ANDRINO FERREIRA

ALINE FERREIRA FONSECA

4.376.267

07/MAR/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Municipal de São João Batista  
Confere este documento com original.

2610618

ASSINATURA





## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC

Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião  
Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto  
Rua 500, nº. 211 - Fone:(47) 3267-9600

Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 57187 - 23/02/2018

Livro: 0473 Folha: 156



### PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (23/02/2018), nesta cidade, município e comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, protocolada sob nº. 57187, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.352.945/0001-84, com sede e foro na Rua Uruguai, 640, Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC, neste ato representada por ANA CLAUDIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 06083218619-DETRAN/SC, inscrita no CPF (MF) sob nº. 061.435.339-46, residente e domiciliada na Rua Ana Guilhermina Siqueira, nº. 240, Nova Esperança, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC. Foi apresentada a Alteração Contratual nº. 8, devidamente registrada na competente Junta Comercial, juntamente com a Certidão Simplificada, emitida em 29.01.2018. A representante declara, sob sua responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores, até a presente data. Reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s), por mim, Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ele(a,s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es) ALINE FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 4376267-SSP/SC, inscrita no CPF (MF) sob nº. 077.532.369-11, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº. 640, Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú-SC, a quem confere amplos e gerais poderes de ADMINISTRAÇÃO, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; exercer todas as funções atinentes aos objetivos sociais da empresa; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; representá-la(o,s) perante **quaisquer instituições bancárias e financeiras**, inclusive junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Itaú, Banco HSBC, Banco BANRISUL, Banco Santander, Banco Bradesco, cooperativas de crédito, em quaisquer agências, podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, depositar e sacar quaisquer quantias, emitir, assinar e endossar cheques, verificar saldos, requerer e retirar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar, contra-ordenar cheques, requerer, renovar

Prefeitura Municipal de São João Batista  
Confere este documento com original.

26/06/18  
ASSINATURA

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PÁGINA SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



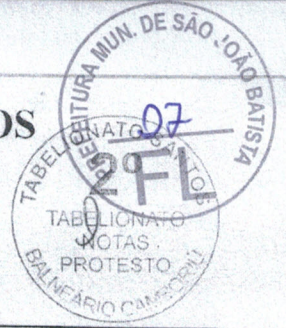
## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC

Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião  
Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto

Rua 500, n.º. 211 - Fone:(47) 3267-9600

Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 57187 - 23/02/2018

Livro: 0473 Folha: 157



e retirar cartão magnético para movimentação eletrônica, realizar transferências e pagamentos por meio eletrônico, mudar ou renovar senhas de contas e cartões magnéticos, assinar os respectivos termos de compromisso; endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, podendo assinar contratos de operações de crédito, inclusive assinar contrato de câmbio; contratar e/ou dispensar empregados, fixar ordenados; representá-la(o,s) perante quaisquer e todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, Receita Federal, autarquias em geral, tabelionatos, protestos, cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos, inclusive no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Procuradorias, INSS, SERASA, CADIN, DETRAN, CIRETRAN, ICP-Brasil e outros órgãos de certificação digital, solicitar certificados para NF-e e outras conectividades sociais solicitadas pelos governos federais, estaduais e municipais, instituições ligadas à telefonia, água, energia elétrica, órgãos do imposto de renda, podendo requerer, assinar e retirar tudo o que for preciso, pagar taxas, obter recibos, transigir, acordar e discordar, preencher guias e formulários; fazer a assinatura digital da empresa outorgante, junto ao órgão competente; representá-la(o,s) na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo enviar, retirar encomendas, correspondências, registrados, vales postais e tudo o que for preciso; representá-la(o,s) perante a competente Junta Comercial, podendo promover alteração de razão social da outorgante e mudança e/ou ampliação de atividades, bem como encerrar atividades, fechar a empresa, sendo que para encerramento da empresa, será necessária a concordância da sócia JAQUELINE MELCHIORETTO PEREIRA; representá-la(o,s) em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; constituir procurador com poderes para o Foro em geral, com poderes das cláusulas "ad iudicia et extra iudicia", para a defesa dos direitos do(a,s) outorgante(s); requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário, desistir, firmar compromissos, assinar contratos de quaisquer espécie, inclusive alterações contratuais; participar de licitações, inclusive formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, em todas as fases licitatórias; receber citações, notificações e intimações, judiciais e extrajudiciais, praticando, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, mesmo os aqui não expressos mas que tenham estrita relação com os poderes ora outorgados, respeitando os limites estabelecidos no contrato social, ou alterações contratuais, podendo substabelecer, no todo, ou em partes. **O presente instrumento é de caráter irrevogável, irretroatável, com validade até 23/02/2023.** Fica(m) o(a,s) outorgado(a,s) plenamente ciente(s) da responsabilidade assumida e advertido(a,s) das implicações legais por seus atos, respeitando os limites estabelecidos no contrato social e/ou alterações contratuais. Os elementos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis e comprometidos por

Prefeitura Municipal de São João Batista  
Confere este documento com original.

26/06/18

ASSINATURA

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



# 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

## Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC



**Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião**  
**Wilson Vieira dos Santos Filho - Tabelião Substituto**

Rua 500, nº. 211 - Fone: (47) 3267-9600

Finalidade: PROCURAÇÃO - Protocolo: 57187 - 23/02/2018

**Livro: 0473 Folha: 158**

sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Assim o disse e pediu este instrumento, que li perante as partes e, sendo achado conforme, aceitou e assina perante mim, **MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS, Tabelião**, que a digitei, subscrevo a assino. As partes foram identificadas pelos documentos apresentados. Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2018. (Emolumentos: Integral - R\$52,20; Selo - R\$1,90.)

EM TESTEMUNHO **Jose Carlos Wollinger**  
DA VERDADE  
Escrevente Substituto

**AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME**  
**ANA CLAUDIA DOS SANTOS**  
Representante

**Jose Carlos Wollinger**  
Escrevente Substituto

**MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS**  
Tabelião

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
**Selo Normal**  
**EZU50000-TJYH**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

EM BRANCO  
A partir do selo  
2º Tabelionato de Notas e Protestos

Prefeitura Municipal de São João Batista  
Confere este documento com original.

26/06/18

ASSINATURA